

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

REGRAS PARA APLICAÇÃO DO MENAC



REGULAMENTO INTERNO DO CANAL DE DENÚNCIA

A Administração, no sentido de melhor esclarecer, decidiu proceder à alteração ao regulamento interno do canal de denúncia, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras adequadas à receção, tratamento e arquivo das denúncias, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que altera o Decreto-Lei n.º 109.º-E/2021, de 09 de dezembro, e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 2.º

Denúncias

1. A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se infração os atos e omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal, nomeadamente infrações previstas no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e internas aplicáveis, incluindo as relativas à prevenção e combate ao assédio, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, assim como:
 - a) Abuso de poder;
 - b) Assédio;
 - c) Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
 - d) Concussão;
 - e) Corrupção;

- f) Participação económica em negócio;
- g) Peculato;
- h) Prevaricação;
- i) Recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- j) Outro.

Artigo 3.º

Denunciante

1. Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade.
2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
 - a) Os trabalhadores;
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direcção;
 - c) Os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).

Artigo 4.º

Responsável pelo tratamento das denúncias

1. As denúncias serão, única e exclusivamente geridas pela funcionária Cristina Silva, sendo esta a responsável pela garantia de confidencialidade do denunciante, exaustividade, integridade e conservação da denúncia.
2. Se a denúncia tiver como destinatário a responsável do tratamento das denúncias, esta deve abster-se do seu tratamento e análise e deverá ser substituída por um novo elemento a designar pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

Apresentação da denúncia

1. A apresentação de denúncias, pode ser efetuada por escrito, ou manifestar verbalmente que pretende fazer a denúncia, mas terá sempre de colocar por escrito, de forma anónima ou com identificação do denunciante.
2. A comunicação de quaisquer denúncias poderá ser efetuada por escrito:
 - a) Mediante carta remetida para a morada, Rua Elias Garcia, 29, 2700-312, Venda Nova-Amadora, endereçada ao responsável pelo tratamento das denúncias;



- b) Mediante o envio de correio eletrónico para o seguinte endereço:
denunciacorrupcao@gustaveeiffel.pt
 - c) Mediante o preenchimento do formulário online, disponível para denúncias internas ou externas, no seguinte link: <https://www.cooptecnica.pt/wp/canal-denun-1/>
3. A denúncia verbal poderá ser apresentada por telefone para o número 914303578, de 2.ª feira a 6.ª feira das 11h30 à 13h30, com exceção no mês de agosto cujo atendimento telefónico fica inativo, podendo ainda ser solicitada uma reunião presencial com a responsável pelo tratamento das denúncias, através do email.

Artigo 6.º

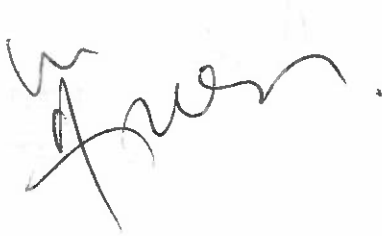
Seguimento das denúncias

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno, sendo-lhe dado um número interno de identificação.
2. A entidade notificará, no prazo de sete (7) dias, o denunciante sobre a receção da denúncia.
3. No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas.
4. A entidade comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três (3) meses a contar da data da receção da denúncia.
5. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a entidade lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.
6. Tratando-se de denúncia anónima será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos números anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do autor da denúncia.

Artigo 7.º

Decisão

Terminando todas as diligências probatórias é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, indicar medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes, conforme o que está estipulado na lei.



Artigo 8.º

Conservação da denúncia

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de cinco (5) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.
2. As denúncias apresentadas verbalmente, via telefónica, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante:
 - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
 - b) Transcrição completa e exata da comunicação.
3. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, a entidade assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião, mediante:
 - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
 - b) Ata fidedigna.
4. Nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3, é permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

Artigo 9.º

Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito à pessoa responsável por receber ou dar seguimento à denúncia.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Artigo 10.º

Proibição de retaliação

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.
2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois (2) anos após a denúncia:
 - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b) Suspensão de contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f) Despedimento.
5. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois (2) anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente lei, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

3. O disposto no número anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

Artigo 12.º

Relatório anual

Os responsáveis elaboram, anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano seguinte, um relatório com a indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento, com os seguintes dados:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

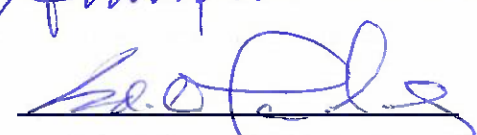
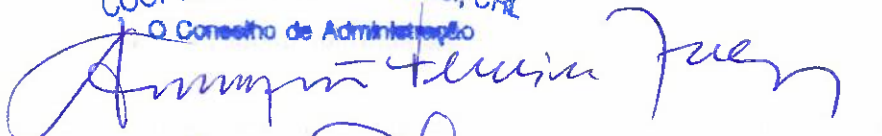
Artigo 13.º

Lacunas

Em tudo quanto o presente regulamento for omissa aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

Amadora, 09 de outubro de 2025

COOPTÉCNICA - Gustave Eiffel, CRL
O Conselho de Administração



Conselho de Administração